



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

REQUERIMENTO Nº ____/2025

Senhora presidente,

Requisito à Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvida a Mesa, com fundamento no §4º do art. 182 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que o **Parecer nº 449/2025**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, que opinou pela **inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 280/2025**, de minha autoria, seja submetido à deliberação deste Plenário.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é tempestivo, pois respeita o prazo de três sessões ordinárias previsto no §4º do art. 182 do Regimento Interno, contadas a partir da publicação do parecer da CCJ no Diário da Assembleia Legislativa, edição de 18 de junho de 2025, considerando a não realização de sessão no dia 19.6.2025 (quinta-feira em decorrência do dia de Corpus Christi).

O Projeto de Lei nº 280/2025 trata da **criação do Banco Estadual de Prótese, Órteses e Materiais Especiais do Estado do Maranhão**, visando promover o reaproveitamento e redistribuição de dispositivos médicos reutilizáveis em benefício de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com apoio das entidades públicas e da sociedade civil.

Entendemos que não há qualquer vício de iniciativa, pois não se trata da criação de estrutura administrativa, tampouco de atribuições a órgãos já existentes, mas sim da **instituição de diretrizes gerais** de política pública voltada à promoção da dignidade humana e do direito à saúde, cuja regulamentação e implementação dependem de ato posterior do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

O parecer da CCJ, ao apontar suposta inconstitucionalidade formal, contraria entendimento anteriormente adotado **pela própria Comissão no Parecer nº 447/2023**, que versou sobre o Projeto de Lei nº 274/2023, também de minha autoria, o qual criou o **Banco Estadual de Materiais de Construção**. Naquela ocasião, reconheceu-se expressamente que a proposição não invadia competência do Executivo e que sua tramitação era legítima no âmbito do Parlamento Estadual.

Dessa forma, a uniformidade no tratamento legislativo recomenda que o Projeto de Lei nº 280/2025 também possa prosseguir em sua tramitação regular, com análise de mérito pelas comissões pertinentes.

Por todo o exposto, solicito que o parecer contrário da CCJ seja submetido à apreciação do Plenário, para que esta Casa Legislativa delibere, de forma soberana, sobre a continuidade do trâmite legislativo do referido projeto.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís/MA, 26
de junho de 2025.

OSMAR FILHO
Deputado – PDT